



## Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário cearense Boas Práticas de Gestão do TJCE

### Informações gerais sobre a prática

**Título**

Garantia da ampla defesa

**Unidade de implantação**

17ª Vara Criminal de Fortaleza

**Data de implantação**

22/09/2009

### Alinhamento ao Plano Estratégico

**Tema**

Infraestrutura

**Objetivo**

Garantir infraestrutura adequada

### Autor(es)

**Autor 1**

Marlucia de Araujo Bezerra – Juiz de Direito Entrancia Esp

**Autor 2**

Andre Cavalcanti Pierre de Messias – Diretor de Secretaria Entrancia Especial

### Informações detalhadas sobre a prática

## **Descrição da prática**

**GARANTIA DA AMPLA DEFESA ART. 217 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

Dispõe o art. 217 do Código de Processo Penal: “Art. 217. Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.” (Redação dada pela Lei n.º 11.690, de 2008). Ocorrendo a hipótese de que trata o artigo mencionado, como não temos estrutura para realizar a inquirição por videoconferência, instalamos equipamentos (fones de ouvidos acoplados à caixa de som do computador da sala de audiências), que permita ao acusado retirado da sala de audiência escutar o depoimento da vítima ou testemunha no ambiente em que houver de ficar, sem qualquer contato com o depoente, ainda que seja visual. Para tal fim, instalamos caixas de som e fones de ouvido para que o réu possa conhecer o teor dos depoimentos. Isto se faz necessário porque o acusado tem o direito inalienável, como corolário da garantia constitucional da ampla defesa, de conhecer todos os detalhes da acusação que lhe é feita, inclusive de, durante a audiência, comunicar-se com seu advogado sobre as circunstâncias que vão sendo apuradas com os depoimentos. Assim, se o acusado for retirado da sala de audiência, por qualquer dos motivos elencados no dispositivo legal, o mesmo deverá ser posto em local onde possa ouvir o depoimento e, antes de encerrar o depoimento o juiz deverá oportunizar contato pessoal entre réu e defensor para que aquele tenha a chance de indicar perguntas que julgue importantes ao seu advogado. Não se observando tal procedimento, entendo, macula-se a garantia da ampla defesa que deve imperar na instrução judicial, inclusive.

## **Finalidade**

**GARANTIR O AMPLO DIREITO DE DEFESA DO ACUSADO** na situação em que vítima e testemunhas solicitam a retirada do réu da sala de audiências, na conformidade do disposto no art. 217 do Código de Processo Penal.

## **Resultados alcançados**

**MAIOR EFICIÊNCIA NA BUSCA DA VERDADE REAL**, o que deve predominar no Processo Penal, afastando qualquer alegação de nulidade por vícios na garantia da ampla defesa e contraditório, durante a instrução.